



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022
Processo nº 04.001.300.22.19

IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL: 1026048

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

- **OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO SAMU.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ 23/11/2023 às 09:00 horas**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23/11/2023, às 09:00 h**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 23/11/2023, às 10:00 h**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1 A Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço para operacionalização dos veículos destinados ao SAMU, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.600.000.0000

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.621.000.0000

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.500.000.1002

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

5.3. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cpmsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As Impugnações deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

6.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.8 Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

9.8.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.8.2 É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II. O(s) valor(es) unitários/mensal do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) será/serão exigido(s) apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, **SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.

12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.

12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada

por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.

12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.

12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. valor global do serviço, discriminando a composição dos preços nos termos da planilha no anexo IX do termo de referência (anexo I deste edital).

13.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

13.4. Declaração expressa de que o interessado comprovará, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada solicitada no Termo de Referência para prestação dos serviços, conforme anexo VIII do termo de referência (anexo I deste edital).

13.5. Apresentar planilha de composição detalhada de preços, conforme descrito abaixo e constante no Anexo IX do Termo de Referência (anexo I deste edital):

- a) Mão de Obra;
- b) Manutenção;
- c) Limpeza e Desinfecção;
- d) Veículos reservas, guarda, seguros/multas

13.6. Para efeito de estimativa de preços, os interessados poderão realizar vistoria nos veículos. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h, no SAMU-BH, situado a rua Dom Aristides Porto, nº03 - Bairro Coração Eucarístico BH/MG, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3277-6498 ou 3277-6491 ou pelo e-mail: samu.gerenciabh@pbh.gov.br.

13.6.1. O prazo para vistoria será iniciado no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.6.2. O licitante deverá emitir declaração, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência (anexo I deste edital), de que realizou vistoria nos veículos a serem cobertos, ou, caso opte por não realizar vistoria, deverá emitir declaração conforme modelo do Anexo XI, de que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa, os serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão com vigência mínima de 365 dias, comprovando a operacionalização de no mínimo 14 veículos tipo ambulância.

a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação.

a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o valor estimado e a complexidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde, agindo com acuidade, visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser prudente a exigência da comprovação da qualificação técnica das empresas por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto. Tal exigência possibilita uma segurança mínima necessária na contratação e assegura a ampla competitividade. O atendimento à exigência permite a comprovação da capacidade produtiva do licitante. Caso contrário, o desatendimento poderá colocar em risco a execução do contrato.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

14.3. As exigências relacionadas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

14.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 14.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.

14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.

14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto lícitado.

17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.



18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II – seguro garantia;
- III - fiança bancária.

20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

20.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

22.1. A licitante/contratada/ fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual prazo a pedido do licitante devidamente justificado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação.

23.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

23.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação publicada no DOM. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias, este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da empresa e apresentação das justificativas, que serão avaliadas pela Administração para o deferimento ou não.

23.15.1. A documentação apresentada para fins de habilitação poderá, a critério da Administração, ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

23.15.2. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

23.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF deverá manter a documentação atualizada.

23.17. A Contratada não poderá:

23.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

23.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

23.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

23.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.20. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;



- Anexo VIII - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, de de

Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Roger Lage Alves – BM 102995-7

3. DATA:

3.1. 03/08/2023

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização, de 29 veículos oficiais da frota da PBH/SMSA, mais 04 ambulâncias para suprir eventuais necessidades assistenciais de propriedade da Contratada e 05 ambulâncias de reserva técnica de propriedade da Contratada, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, doravante denominado - SAMU/Transporte de Urgência. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU de forma a garantir o monitoramento da frota. Dispor de mão de obra de condutor qualificada e treinada. Possuir local de guarda da ambulância com instalações adequadas conforme as normas estabelecidas pela PBH/SMSA. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Executar a desinfecção concorrente e terminal de forma descentralizada das ambulâncias em local definido pela contratante, por meio de mão de obra qualificada, material, equipamento e equipamento de proteção individual - EPI. O funcionamento dos serviços dar-se-á 24h por dia, inclusive finais de semana e feriados conforme especificações detalhadas constantes neste TR e seus anexos.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
0973	SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO SAMU	PREÇO GLOBAL	1

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Por se tratar de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.

5.2. O SAMU é um componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo atender às vítimas de agravos à saúde (de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica) mediante o envio de veículos ao local da ocorrência do evento. Estes

veículos são tripulados por motoristas capacitados que conduzem a equipe de saúde à cena da ocorrência. A população acessa o SAMU por meio do número "192" da Central de Regulação das Urgências.

O SAMU tem por objetivo assegurar tempo-resposta oportuno visando a sobrevivência da vítima, a redução das sequelas bem como a redução do tempo de internação nos hospitais. A falta do serviço implicará na desassistência pré-hospitalar e em riscos de óbitos evitáveis.

O serviço caracteriza-se por sua natureza contínua e essencial para o cidadão, oferecendo e garantindo os princípios básicos do SUS, em especial a equidade e a acessibilidade através do fornecimento de meios adequados ao socorro e transporte em condições dos usuários.

A portaria 2048 MS/2002, no parágrafo 2º do capítulo II descreve as características das ambulâncias que devem compor o pré-hospitalar móvel, de suporte básico e avançado (ambulâncias do tipo B e D). Tal descrição torna possível o cumprimento da principal missão do SAMU, de atender as vítimas de traumas ou transtornos clínicos no menor tempo resposta possível, reduzindo a morbimortalidade das urgências e emergências atendidas neste modelo. Assim, protege-se a vida da população e reduz-se o índice de sequelas agravadas por aumento no tempo de atendimento.

A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - (CIB-SUS/MG) Nº 3.492, de 13 de agosto de 2021 aprovou a implantação do serviço móvel de urgência e emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do estado de Minas Gerais. Nesta normativa, foi novamente prevista a divisão da macrorregião em cinco territórios, sendo que cada um estaria vinculado a uma Central de Regulação de Urgências localizada nos municípios que já possuíam SAMU Municipal. Sendo assim, Belo Horizonte passa a ser um dos municípios-polo e, portanto, ficará responsável pela regulação de 23 municípios. O SAMU Regional de Belo Horizonte compreende as microrregiões de saúde de Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté, de Ouro Preto e Vespasiano. No formato proposto, o município de Belo Horizonte assume a gestão da Central de Regulação de Urgência (CRU), do Núcleo de Educação Permanente (NEP) e das unidades móveis (pessoal e manutenção) alocadas em seu território; e os municípios sede de bases descentralizadas assumem a gestão das unidades móveis (pessoal e manutenção) alocadas em seu território. Diante do exposto, torna-se imprescindível a incorporação ao objeto deste contrato, a operacionalização e manutenção de uma ambulância (FORD/RANGER 4X4) destinada a apoiar o NEP no treinamento/capacitação e educação permanente de todos os profissionais que atuarão no SAMU Regional de Belo Horizonte (BH/Nova Lima/Caeté, Vespasiano e Ouro Preto). Esta ambulância, destinada a treinamentos e acompanhamento do NEP, deverá estar disponível para a instituição por 24 hs, durante os 7 dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, pois poderá ser utilizada como apoio médico em grandes eventos os quais podem ocorrer nos finais de semana e feriados, além de apoio à própria central de regulação.

Para fins de se evitar o comprometimento assistencial, torna-se imprescindível que 50% dos condutores da CONTRATADA tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência de acordo com o anexo IV.

Houve a contratação de serviços e o último contrato se encontra em vigência até abril de 2024. Atualmente o serviço está sendo coberto pelo contrato referente ao Pregão eletrônico nº 005/2019, Processo Administrativo 04.000.133.19.48.

A contratação em relação ao parcelamento do objeto do certame reduz a segurança assistencial por aumentar a complexidade da fiscalização do contrato, possibilitando diferentes formas de recrutamento do Recursos Humanos, contratos de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento, além da limpeza e guarda dos veículos. Pela especificidade deste serviço é

fundamental o contato direto entre o SAMU-BH e empresa contratada para acompanhamento da performance dos condutores e da qualidade de manutenção das ambulâncias. Com o parcelamento do objeto, aumenta-se a chance de falhas nesses processos, que por sua vez poderá causar grandes danos irreparáveis a vida dos nossos munícipes, uma vez que trabalhamos com tempo de respostas e a missão do SAMU-BH e otimizar este tempo para salvar vidas. Ainda que seja legalmente possível, do ponto de vista assistencial, considera temerária a possibilidade de consórcio na prestação do serviço, uma vez que teríamos possibilidade de heterogeneidade entre profissionais que lidam diretamente com atendimento em emergências. Atualmente, já temos inúmeras situações em que o condutor tem de ser orientado ou até substituído por condutas inapropriadas.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico

7. TIPO:

7.1. Menor Preço, Aferido Pelo Valor Global

8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras (GCOMP) apontou, nos termos das especificações e necessidades da SMSA, o valor estimado de:

Valor estimado para a SMSA:

Responsável pela apuração/BM:

9. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.600.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.621.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.500.000.1002

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica, conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

10.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa, os serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão com vigência mínima de 365 dias, comprovando a operacionalização de no mínimo 14 veículos tipo ambulância.

10.1.3.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação.

10.1.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

10.1.3.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.1.3.4.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o valor estimado e a complexidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde, agindo com acuidade, visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser prudente a exigência da comprovação da qualificação técnica das empresas por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto. Tal exigência possibilita uma segurança mínima necessária na contratação e assegura a ampla competitividade. O atendimento à exigência permite a comprovação da capacidade produtiva do licitante. Caso contrário, o desatendimento poderá colocar em risco a execução do contrato.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

10.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

10.1.4.1.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

10.1.4.1.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.1.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.4.2.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.1.4.2.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.4.3.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.2. Declarações:

10.2.1. Declaração expressa de que o fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:

11.1. Critério de julgamento: Menor Preço, Aferido Pelo Valor Global

11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

11.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. A modalidade e o número da licitação;

11.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

11.2.4. Valor global do serviço, discriminando a composição dos preços nos termos da planilha do anexo IX.

11.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

11.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

11.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2.6. Declaração expressa de que o interessado comprovará, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada solicitada no Termo de Referência para prestação dos serviços, conforme anexo VIII deste termo de referência.

11.2.7. Apresentar planilha de composição detalhada de preços, conforme descrito abaixo e constante no Anexo IX do Termo de Referência:

a) Mão de Obra;

- b) Manutenção;
- c) Limpeza e Desinfecção;
- d) Veículos reservas, guarda, seguros/multas.

11.2.8. Para efeito de estimativa de preços, os interessados poderão realizar vistoria por amostragem nos veículos. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h, no SAMU-BH, situado a rua Dom Aristides Porto, nº03 - Bairro Coração Eucarístico BH/MG, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3277-6498 ou 3277-6491 ou pelo e-mail: samu.gerenciabh@pbh.gov.br.

11.2.8.1. O prazo para vistoria será iniciado no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.2.8.2 O relatório de manutenção estará disponível para vista durante a eventual vistoria por amostragem realizada pelas licitantes.

11.2.8.3.. O licitante deverá emitir declaração, conforme modelo do Anexo X deste Termo de Referência, de que realizou vistoria nos veículos a serem cobertos, ou, caso opte por não realizar vistoria, deverá emitir declaração conforme modelo do Anexo XI, de que assume total responsabilidade por esse fato é que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1. O prazo máximo para início da execução do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

12.1.1. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.2. A contratada deverá iniciar mobilização para assumir o contrato 05 dias antes do prazo de execução e, da mesma forma, deverá desmobilizar a prestação de serviço 05 dias após o encerramento do contrato.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. O local da execução do serviço será na central do SAMU BH, localizada à Rua Dom Aristides Porto, número 03, sendo estendido às bases descentralizadas nas 09 regionais de Belo Horizonte, que podem variar de localização conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo V).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.



14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento, pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

14.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

14.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.6. A CONTRATANTE, deve apresentar até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução do contrato, as notas fiscais/faturas relativas ao mês, assim como as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

14.7. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU/SMSA efetuará a conferência dos aspectos qualitativos e quantitativos integrantes dos relatórios mencionados no item anterior e atestará as notas fiscais/faturas em até 10 dias corridos.

14.8. A Contratada encaminhará ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, juntamente com as notas fiscais/faturas além da comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, as cópias da folha de ponto, a regularidade da situação dos empregados com comprovante mensal do FGTS, podendo ser solicitado a qualquer momento quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos, que também constituem base para o ateste das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

14.9. Sempre que se verificar a interrupção da assistência pré-hospitalar de urgências por mais de 02h (duas horas), serão as horas excedentes, ao mencionado limite, consideradas horas paradas em relação à prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, dos 29 veículos ativos oficiais da frota da PBH/SMSA, destinados ao SAMU/Transporte de Urgência.

14.10. As horas paradas a que se refere o item anterior serão objeto de desconto, a título de serviço não prestado, na fatura do mesmo período da prestação do serviço.

14.11. O cálculo das horas paradas considerará o valor mensal do contrato, os 29 veículos ativos destinados ao SAMU/Transporte de Urgência, as 24 horas diárias e o número de dias de cada mês. O valor do desconto será apurado por meio dos seguintes procedimentos de cálculo:

14.11.1. VALOR MENSAL POR VEÍCULO (=) Valor mensal do Contrato / 29 veículos

14.11.2. VALOR DA HORA MENSAL (=) Valor Mensal por Veículo / Número de Dias do Mês referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias

14.11.3. VALOR DO DESCONTO (=) Valor da Hora Mensal X Números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seus anexos.

15.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

15.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

15.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

15.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

15.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

15.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

15.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação deste serviço.

15.11. A substituição de todos os uniformes deverá ocorrer a cada 12 meses ou quando se fizer necessário com aval da Coordenação do SAMU, conforme item 3.4 do anexo IV.

Na Gestão de Estrutura e Operacionalização

15.12. Efetuar o transporte de pacientes do SUS/BH, dentro da região Metropolitana, em veículo próprio (ambulância) da PBH/SMSA ou da Contratada.

15.13. Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos próprios da PBH/SMSA juntamente com veículos da contratada, quando acionados.

15.14. Efetuar a guarda dos veículos, quando estes não estiverem em serviço.

15.15. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionadas à mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações internas e externas dos veículos, conforme padronização e de acordo com o anexo III.

15.16. Fornecer estrutura física adequada, dentro do município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como local(is) apropriado(s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

15.17. Disponibilizar motoristas qualificados, sendo que as capacitações técnicas sobre protocolos assistenciais serão responsabilidade do SAMU BH, através do núcleo de educação e pesquisa (NEP).

15.18. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo), também disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais do sistema para a contratante.

15.19. Fornecer relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão. Os relatórios serão disponibilizados eletronicamente.

15.20. Possibilitar acesso irrestrito a relatórios gerenciais compostos por planilhas do sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU, de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo).

Na Gestão dos Condutores

15.21. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

15.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como contratar seguros para garantia contra terceiros.

15.23. Submeter-se às condições baixadas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, por sua conta, os empregados que entrarem em licença médica, férias, não comparecerem ao serviço por quaisquer motivos, inclusive, imediatamente, aqueles que tenham sido dispensados por meio de comunicação do colaborador ou da Coordenação do SAMU. Aos empregados dispensados o aviso prévio deverá ser cumprido na empresa contratada.



15.24. Controlar em conjunto com o preposto da Administração Municipal diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, registrando as ocorrências verificadas.

15.25. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, bem como prevenir acidentes de trabalho adotando as determinações da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como outras disposições correlatas, que deverão ser observadas e cumpridas.

15.26. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, rastreando e diagnosticando agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis – NR – 7.

15.27. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais–PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, recolhimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais– NR–9. O PPRA deverá contemplar uma avaliação de risco para cada categoria. O documento-base do PPRA será apreciado pela Coordenadoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde.

15.28. Manter na execução dos serviços contratados pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específica, de boa saúde e conduta moral de acordo com o anexo IV.

15.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, inclusive os encargos sociais dos empregados que estiverem em atividade regular.

15.30. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, saúde e conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo órgão gestor do contrato.

15.31. Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.

15.32. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Contratante. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.

15.33. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.

Observação: Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá comprovar também mensalmente, relativo ao contrato vigente, o recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao período de faturamento, em guias distintas, separadas por faturas ou guia global do contrato com demonstrativos discriminando cada fatura e seu devido recolhimento.

15.34. Manter durante a execução do contrato de prestação de serviço, que 50% dos condutores tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência de acordo com o anexo IV.

15.35. Fornecer ao CONTRATANTE, cadastro onde conste o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CIC e Carteira de Identidade para cadastro e controle da SMSA por mídia e impresso mensal.

15.36. Promover a mudança de endereço do local de trabalho de seu empregado com autorização formal da CONTRATANTE, inclusive nos casos de substituições de férias, faltas e licenças.

15.37. Manter regular o pagamento de salários dos empregados, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.

15.38. Manter uma equipe de reserva treinada para substituir empregados faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante. Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.

15.39. Garantir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, realizem apenas as atividades ou funções que sejam relativas ao objeto do contrato por meio de monitoramentos eletrônico por GPS e reuniões com a Coordenação do SAMU.

15.40. Apresentar ao CONTRATANTE toda documentação necessária na admissão de pessoal.

15.40.1. Para comprovação do acima exigido, a Contratada apresentará, por ocasião do início dos serviços e periodicamente quando solicitado pelo Contratante, a carteira profissional e recibo de pagamentos de seus empregados.

15.41. Comunicar e encaminhar ao Contratante a cópia da CAT (Comunicação de acidente de trabalho) por correio eletrônico a todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Contratante, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

Na Gestão dos Veículos

15.42. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias pertencentes ao Município de Belo Horizonte e as de propriedade da contratada. Conforme determina o manual do fabricante para mecânica em geral e com previsão de revisão preventiva a cada seis meses para os demais serviços e por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, lubrificação, substituição de peças e pneus, manutenções elétricas e mecânicas, impostos devidos e quaisquer outros serviços necessários, devido a segurança e condições atuais dos veículos. Deverá ser elaborado planejamento anual de manutenção preventiva. O serviço de manutenção deverá funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sendo que a unidade móvel em manutenção deverá retornar à assistência pré-hospitalar de urgências em no máximo 02h (duas horas). Caso haja necessidade de permanecer por mais de 02h (quatro horas) em manutenção, a empresa deverá substituir o veículo ambulância por outro reserva, que deverá estar em condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica, segurança para assistência e padronização interna e externa conforme recomendada pelo Ministério da Saúde para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

15.43. Responsabilizar-se no prazo de 15 dias (quinze) antes do término do contrato para a devolução das ambulâncias, relatório detalhado com itens de manutenção corretiva e preventiva, numeração de motor, numeração de chassi e o estado de conservação que se encontra cada veículo.

15.43.1. Após o recebimento das ambulâncias e dos respectivos relatórios a CONTRATANTE realizará vistoria sobre a condição das mesmas, bem como realizará o levantamento de multas que eventualmente existam, de modo a apurar a adequação dos veículos às disposições contratuais.

15.43.2. Eventuais necessidades de intervenção, substituição ou reposição identificadas pela CONTRATANTE deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias (trinta) ou sua respectiva indenização por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção.

15.44. Caso a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ultrapasse o tempo de 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro, de acordo com as especificações do item 1.4. do anexo I, deste termo de referência.

15.45. Responsabilizar-se pelos equipamentos a bordo dos veículos conduzidos por seus empregados como Rádios e GPS, bem como roubos ou extravios.

Outras Obrigações

15.46. Manter a execução dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

15.47. Disponibilizar mão de obra, saneamento domissanitário, materiais e os equipamentos necessários para execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

15.48. A Contratada terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas para substituir a mão de obra, contadas a partir da notificação da Contratante.

15.49. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela Contratante substituir temporariamente trabalhadores faltosos, licenciados ou em gozo de férias regulamentares em caso de período superior a 15 (quinze) dias, sem quaisquer ônus para a Contratante.

15.50. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.51. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos da rede elétrica.

15.52. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada.

15.53. Responder pelos danos causados ao Contratante.

15.54. Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

15.55. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal.

15.56. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste contrato, de forma a preservar a continuidade dos serviços contratados.



15.57. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de forma a garantir a qualidade.

15.58. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do Contratante.

15.59. Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns.

a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas

b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho.

c) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas e produtos ilícitos nas dependências do local de trabalho.

15.60. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Contratante, colocados ao alcance dos empregados.

15.61. Cumprir o disposto na Portaria Nº: 3214. de 08/08/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do órgão competente, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.62. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do local de trabalho, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a logo da empregadora.

15.63. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.64. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições e equipamentos, para proteção à saúde e para prevenção de acidentes de trabalho (EPI), de acordo com a função desempenhada.

15.65. Informar imediatamente ao Contratante qualquer situação que caracterize desvio de função dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.

15.66. Equipamento de Proteção Individual (EPI): Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SAMU-BH.

16.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

16.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

16.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato, inclusive requisitar a substituição de pessoal (motoristas e Auxiliar de Serviços Gerais).

16.7. Notificar a Contratada nos casos de irregularidades comunicadas e não sanadas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços de acordo com o tipo de inconformidade e não ultrapassando o prazo 24 horas.

16.8. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil até o 10º dia corrido.

16.9. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.

16.10. Todo material de consumo e equipamentos necessários para assistência em saúde serão por conta do Contratante.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DO REAJUSTE:

18.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

18.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

19. GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

20.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

20.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

20.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

20.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

20.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



20.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

21. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

21.1 A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

22.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

Gestor: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Roger Lage Alves – BM 102995-7 – Gerente do SAMU-BH

Fiscal: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Ramon Cordeiro Sales – RH0410

23. CONSÓRCIO:

23.1. É vedada a subcontratação do objeto principal que é a gestão dos condutores e dos veículos extras, da contratada. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

24. SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
Roger Lage Alves – BM 102995-7

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)
Renata Mascarenhas Bernardes – BM 77577-4

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Executar serviços de atendimento de urgência e emergência além do transporte e remoções emergenciais de usuários do SUS, dentro da região Metropolitana de Belo Horizonte, em ambulâncias próprias da PBH/SMSA e da Contratada.

1.2. Executar, em todos os veículos da frota do SAMU e fornecidos pela Contratada, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações interna e externa dos veículos.

1.3. Fornecer estrutura física adequada de acordo com a legislação predial, ambiental e de segurança, dentro do Município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizar a desinfecção (limpeza concorrente e terminal) das ambulâncias em local definido pela contratada, de forma descentralizada, por meio de mão de obra qualificada.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar até 04 (quatro) ambulâncias, além das de propriedade do Município de Belo Horizonte, com condutor, de acordo com manual de identidade visual SAMU (https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf), para suprir eventuais necessidades assistenciais (catástrofes, eventos de massa ou quando a frota da Contratante não for suficiente para atender a demanda assistencial), em até 02 horas após acionamento por parte da Contratante. Tais unidades, quando não acionadas permanecerão como veículos de reserva técnica na garagem da Contratada. Quando acionadas, serão faturadas de acordo com sua utilização (produção no sistema 192).

1.4.1 Cabe à Contratada o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos motoristas e a dos Auxiliares de Serviços Gerais encarregados pela limpeza.

1.5. Disponibilizar 05 (cinco) ambulâncias de reserva técnica para suprimento em caso de eventuais manutenções, colisões, defeitos, impedimentos e outros que vierem a baixar o veículo da frota. Os custos da substituição dar-se-á por conta da Contratada. A Disponibilidade para cobertura deve ser em até 02 horas após acionamento por parte da Contratante. Os veículos devem estar caracterizados de acordo com manual de identidade visual SAMU disponível no site (https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf), visando atender as normas do Ministério da Saúde, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1.6 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, o total de 09 ambulâncias reservas/eventuais necessidades, incluídas nos itens acima (itens 1.4 e 1.5).

1.7. No ato da implantação do contrato, todas as 09 ambulâncias reservas/eventuais necessidades deverão possuir, no máximo, a idade limite de 05 anos (idade limite=vida útil), podendo então permanecer em atividade até atingirem sua vida útil (contada da data de fabricação do veículo).

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

A operacionalização das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será através de:

2.1. Os Condutores deverão ser disponibilizados em quantitativo suficiente, com coberturas de férias, licenças médicas, faltas e outros para garantir a operacionalização das 29 ambulâncias em 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados (exceto a caminhonete, cuja a carga horária difere das demais ambulâncias). A cobertura deve ser feita em um prazo máximo de uma hora do acionamento da contratada.

2.1.1. Os condutores da caminhonete/USB serão disponibilizados quando acionados pelo Contratante e deverão manter o modelo referente ao Anexo IV. Quanto a manutenção deste veículo será mantido o modelo referente ao Anexo III, deste termo de referência e demais itens relacionados ao veículo seguirá o modelo padrão das demais ambulâncias neste termo de referência e seus anexos.

2.2. Manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias pertencentes ao Município de Belo Horizonte e as de propriedade da contratada. Deverá ser elaborado planejamento anual de manutenção preventiva que será prevista conforme determina o manual do fabricante para mecânica em geral e com previsão de revisão preventiva a cada seis meses para os demais serviços. O serviço de manutenção deverá funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sendo que a unidade móvel em manutenção deverá retornar à assistência pré-hospitalar de urgências em no máximo 02h (duas horas). Caso haja necessidade de permanecer por mais de 02h (quatro horas) em manutenção, a empresa deverá substituir o veículo ambulância por outro reserva, que deverá estar em condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica, segurança para assistência e padronização interna e externa conforme recomendada pelo Ministério da Saúde para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Os serviços previstos são:

Mecânica em geral (suspensão, motor, câmbio, freios, arrefecimento e escape, lubrificação);

- a. Lanternagem em geral (funilaria e pintura);
- b. Substituição e instalação de peças e acessórios originais, conforme determinação do fabricante;
- c. Regulagem eletrônica;
- d. Reparo de sistemas elétricos, inclusive de sirenes e sinais luminosos;
- e. Vidraçaria;
- f. Tapeçaria;
- g. Borracharia;
- h. Alinhamento e balanceamento;
- i. Retífica em geral;
- j. Lubrificação;
- k. Reboque;
- l. Higienização e manutenção do ar condicionado;
- m. Reparo e manutenção de todo o revestimento interno do salão da ambulância;
- n. Manutenção de maca retrátil articulada, e instalação de gases medicinais;
- o. Reparo e reposição dos equipamentos de segurança;
- p. Polimento, enceramento e cristalização de pintura.
- q. Adesivagem dos veículos de acordo com padrão visual SAMU.

2.3. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos de combustível descentralizados, nas 9 (nove) regionais no município de Belo Horizonte, com rede mínima de 1 (um) posto de abastecimento por regional de Belo Horizonte/MG de forma a garantir abastecimento das ambulâncias mantendo-as em operação 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

2.4. A contratada deverá realizar a limpeza (concorrente e terminal), desinfecção descentralizada das ambulâncias por meio de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais, capacitado e treinado, em local determinado para este fim, com qualificação para descarte de resíduos biológicos e funcionamento 24h por dia, inclusive finais de semana e feriados. A limpeza concorrente e terminal das ambulâncias obedecerá às normas e protocolos estabelecidos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/15135807-res-306.pdf>).

2.5. A contratada deverá disponibilizar, por incumbência, 05 pontos de Higienização/Desinfecção de forma descentralizada, nas regionais definidas pela CONTRATANTE, minimamente com 01 posto de trabalho por ponto de higienização/desinfecção, com a mão de obra e EPI para Auxiliar de Serviços Gerais, capacitado, treinado, com funcionamento 24h por dia no município de Belo Horizonte (de acordo com legislação trabalhista vigente). O Segue abaixo as regionais onde deverão ser instalados os pontos de desinfecção:

- a) 01 ponto na regional Noroeste;
- b) 01 ponto na regional Nordeste;
- c) 01 ponto na regional Oeste;
- d) 01 ponto na regional Venda Nova;
- e) 01 ponto na regional Leste.

2.5.2. O prazo para início de operacionalização dos pontos de desinfecção deverá seguir o seguinte cronograma:

- a) O ponto de desinfecção localizado na regional Noroeste deverá ser disponibilizado de imediato ao início da prestação de serviço pela CONTRATADA.
- b) O ponto de desinfecção situado na regional Nordeste deverá ser disponibilizado 10 dias corridos após o início da prestação de serviço pela CONTRATADA.
- c) O ponto de desinfecção situado na regional Oeste deverá ser disponibilizado 25 dias corridos após o início da prestação de serviço pela CONTRATADA.
- d) O ponto de desinfecção situado na regional Venda Nova deverá ser disponibilizado 40 dias corridos após o início da prestação de serviço pela CONTRATADA.
- e) O ponto de desinfecção situado na regional Leste deverá ser disponibilizado em 55 dias corridos após o início da prestação de serviço pela CONTRATADA.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos para atendimento pré-hospitalar.

Este serviço atenderá às demandas da comunidade recebidas pelo 192.

As solicitações de atendimentos são triadas pelo médico regulador do SAMU, que poderá definir a conduta como uma orientação médica ou com o envio de ambulância, conforme complexidade da ocorrência, podendo ser:

- Unidade de transporte avançado - USA (UTI MÓVEL)
- Unidade de suporte básico - USB

3.1. QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

Quilometragem estimada mensal: 7.000/veículo



3.2. ESTRUTURA FÍSICA:

A coordenação e a regulação de todo o serviço serão feitas pela Central de Regulação do SAMU-BH, situado na Av. Eng. Carlos Goulart, 900-1050 - Buritis, 30493-030, Belo Horizonte - Minas Gerais.

Todos os veículos ficarão descentralizados durante os horários de serviço, em nove Regionais: Centro Sul, Venda Nova, Oeste, Barreiro, Noroeste, Nordeste, Pampulha, Leste e Norte, próximos a vias de trânsito rápido e fluxo principal.

Os veículos serão liberados conforme solicitação da Central de Regulação do SAMU-BH, considerando-se cronograma e complexidade das solicitações.

A(s) garagem(ns) da Contratada, onde ficarão os veículos, deverá(ão) estar localizada(s) dentro do município de Belo Horizonte e deverá(ão) comportar, de maneira adequada, a guarda, bem como os serviços de manutenção e limpeza dos veículos fornecidos pela SMSA.

A Contratada comprovará quando da assinatura do contrato que possui pátio(s) para estacionar os veículos, com local apropriado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva. A comprovação se dará pela apresentação de contrato físico de locação ou propriedade do local, anexada com fotos e comprovante de endereço em nome da contratada (conta de luz, água ou telefone).

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS/CONTRATADOS:**A) DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO SUS-BH/SMSA QUE SERÃO OPERACIONALIZADOS E SUA MANUTENÇÃO:**

1. Veículo para atendimento de suporte avançado de vida (USA/UTI):

Quantidade: 06 (seis) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Avançado (UTI MÓVEL) é tripulada por um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico sendo capaz de atender casos mais graves como os procedimentos invasivos, tais como: intubação, drenagem torácica, partos, doenças cardiovasculares graves, infartos e arritmias. É equipada com aparelhos de alta tecnologia como: Respirador mecânico, cardioversores, bomba de infusão de seringa, detector fetal, monitorização de oximetria e imobilizações para vítimas presas em ferragens, além de uma ampla classe de medicamentos.

Veículo tipo D - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

2. Veículos para atendimento de suporte básico de vida (USB):

Quantidade: 22 (vinte e dois) veículos

Descrição: A Unidade de Suporte Básico é tripulada por um condutor-socorrista e por 2 (dois) técnico de enfermagem, essa viatura atende aos casos de menor complexidade e equipada com equipamentos básicos de suporte à vida, dentre eles: DEA/ Kit Parto/ Imobilizações para vítimas de trauma/ Oximetria de pulso e ampla classe de medicações como: analgésicos/antitérmicos/broncodilatadores/anticonvulsivantes e sedativos.

Veículo tipo B - conforme previsto na portaria 2048-2002 do Ministério da Saúde - Furgão, movido à óleo diesel, cor branca, potência mínima de 109 CV, com 28mkgf, sistema de transmissão com 5 marchas a frente a 1 ré, direção hidráulica, capacidade do tanque combustível de no mínimo 80 litros, distância entre eixo de no mínimo 3000 mm, comprimento total de 4890 mm, altura mínima de 2365mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca rígida com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e trava, banco

baú com encosto e assento estofado para três acompanhantes, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica. Inversor com tomadas padrão brasileiro, onde possam ser ligados os equipamentos necessários.

3. Veículo para atendimento do Núcleo Educação Permanente (NEP) - FORD RANGER 4x4 e apoio às demandas assistenciais do sistema.

Quantidade: 1 (um) veículo

Descrição: Ambulância tipo B

A ambulância será utilizada sob demanda da Contratante, devendo a contratada disponibilizar o veículo dentro do prazo máximo de 2 horas. O faturamento deste acionamento será por sua produção.

**B) DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS
PELA CONTRATADA:**

1. A Contratada deverá disponibilizar até 04 (quatro) ambulâncias, 24h nos sete dias da semana, além das de propriedade do Município de Belo Horizonte, com condutor, de acordo com manual de identidade visual SAMU (https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf), para suprir eventuais necessidades assistenciais (catástrofes, eventos de massa ou quando a frota da Contratante não for suficiente para atender a demanda), em até 02 horas após acionamento por parte da Contratante. Tais unidades, quando não acionadas permanecerão como veículos de reserva técnica na garagem da Contratada.
2. Disponibilizar 05 (cinco) ambulâncias de reserva técnica para suprimento quanto eventuais manutenções, colisões, defeitos, impedimentos e outros que vierem a baixar o veículo da frota. Os custos da substituição dar-se-á por conta da Contratada. A Disponibilidade para cobertura deve ser em até 02 horas após acionamento por parte da Contratante. Os veículos devem estar caracterizados de acordo com manual de identidade visual SAMU disponível no site (https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf), visando atender as normas do Ministério da Saúde, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

4. RESUMO DOS VEÍCULOS:

Veículo para atendimento USA/UTI: 06 (seis) ambulâncias,
Veículo para atendimento USB: 23 (vinte e três) ambulâncias,
Total de veículos a serem operacionalizados: 29 (vinte e nove) ambulâncias.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A Contratada prestará o serviço abaixo relacionado aos 38 (trinta e oito) veículos (29 ambulâncias de uso contínuo da frota (PBH/SMSA), acrescido das 04 ambulâncias por conta da contratada e das 05 reservas técnicas da contratada).

1. LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

Deverão ser executados todos os serviços necessários na recuperação, tais como: alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total, bem como outros serviços e correlatos a lanternagem e pintura. Pintura original da linha do veículo, incluindo serviços de adesivagem.

2. VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:

Deverão ser executados troca de vidros, parabrisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

3. MECÂNICA EM GERAL:

Deverá ser efetuada troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensão em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

4. ELÉTRICA:

Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.

5. MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:

Serviços de manutenções tais como: soldagem, pintura de macas e trocas de peças, substituição do piso, forração, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.

6. PNEUS

Os pneus deverão sempre estar de acordo com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

7. OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

7.1. Conserto, trocas e substituições de sirenes e equipamentos de sinalização do veículo;

7.2. A manutenção dos veículos deverá especificar o serviço executado e o fornecimento de planilha de peças e mão de obra mensalmente;

7.3. A manutenção preventiva dos veículos deverá seguir uma planilha com revisões previamente agendadas com a programação do serviço a ser realizado e o tempo de permanência em

manutenção deverá ser de até 02 horas. Excedendo este período deverá haver a substituição pela Contratada do veículo por outro com as mesmas características internas e externas de segurança.

- 7.4. Não poderá permanecer em manutenção simultânea mais de 10% da frota circulante, para evitar comprometimento do atendimento;
- 7.5. Veículos que necessitam de manutenção corretiva imediata deverão ser rebocados pela empresa prestadora de serviço e não deslocar com a unidade até a oficina;
- 7.6. A unidade liberada da oficina poderá ser vistoriada e retornar ao sistema para correção caso o serviço não esteja adequado;
- 7.7. Unidades batidas terão prazo de 45 dias para retornar ao sistema em condições de atendimento. Caso o veículo não retorne estará sujeito às penalidades previstas no item 20 das Sanções Administrativas.
- 7.8. A substituição de peças e pneus deverá ser efetuada por unidades novas e estar de acordo com a recomendação do fabricante e deverão ser comprovadas com cópias de notas fiscais e termos de garantia no mês posterior.
- 7.9. Unidades que retornarem à oficina mais de uma vez no mesmo dia e pelo mesmo motivo, deverá ser realizada sua substituição, sob pena de desconto de 24 horas paradas, conforme cláusula 14 - condições de pagamento (inciso 14.12).
- 7.10. Veículos do SAMU de Belo Horizonte não poderão ser utilizados em outros SAMU's que eventualmente a empresa preste serviço.
- 7.11. Efetuar os serviços de limpeza dos veículos, devendo os mesmos funcionarem 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive finais de semana e feriados, conforme detalhado no edital, devendo ser entregue em perfeito estado para compor a frota em operação.
- 7.12. Executar o conserto das sirenes e dos sinais luminosos, sempre que necessário.
- 7.13. Manter seguro total dos veículos nas seguintes condições mínimas, estando a franquia do seguro sob responsabilidade da Contratada.
 - 7.13.1. danos materiais: R\$ 100.000,00
 - 7.13.2. danos pessoais: R\$ 150.000,00
 - 7.13.3. casco: R\$ 200.000,00
 - 7.13.4. desgaste por uso ou acidente, inclusive de sirenes e sinais luminosos.
8. Responsabilizar-se por todos os encargos financeiros relativos à frota de 38 ambulâncias, como IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, taxas de emplacamento e multas aplicadas nos veículos conduzidos por seus empregados, bem como pelos acidentes e roubos dos veículos que por acaso não estejam segurados.
9. Fornecer relatórios mensais de manutenção da frota informando sobre manutenção, itens de segurança interna e externa.

ANEXO IV

RECURSOS HUMANOS

1. PESSOAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO:

A Contratada disponibilizará, durante o período do contrato, recursos humanos para prestar serviços, na categoria de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.

2. FUNÇÕES E REQUISITOS DO MOTORISTA:

2.1. Motorista de ambulância: Profissional de Nível Médio, habilitado a conduzir veículos de urgência de suporte básico e avançado.

Requisitos:

- Nível Médio completo
- Curso de direção defensiva
- Habilitação em carteira D
- Comprovar, para início da execução do contrato, por meio da apresentação de documentos, que 50% dos condutores tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência.
- Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência, com no mínimo, 90 (noventa) horas – aula, que abrangerá os seguintes conteúdos:
 - Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
 - Direção defensiva teórica e prática;
 - Capacidade em trabalhar em equipe;
- Disponibilidade para a recertificação periódica, conforme prazos definidos na lei (Código de Trânsito Brasileiro (CBT – Lei 9.503/1997) e Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e nos conteúdos acima descritos.
- Preferencialmente com curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.

2.2. UNIFORMES:

2.2.1 A Contratada fornecerá aos condutores:

- Macacão: 02 por funcionário.
- Botas: Um par de cano alto.
- Camisa: 02 por funcionário.

2.2.2 A Contratada fornecerá aos condutores, conforme padrão visual do SAMU (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf):

2.3. Perda, roubo ou extravios do uniforme são de inteira responsabilidade da Contratada sendo que a mesma deverá providenciar todas as medidas cabíveis para apuração das responsabilidades cíveis e criminais devendo informar imediatamente à contratante os fatos e as medidas tomadas.

2.4. É de competência da Contratada a substituição do uniforme danificado, extraviado ou em mau estado de conservação.

2.5. A Contratada disponibilizará todo material necessário à atividade desempenhada e se responsabilizará, por entregar, zelar e recolher em caso de substituição do profissional.



3. FUNÇÕES E REQUISITOS DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG:

- 3.1. **Auxiliar de Serviços Gerais:** Profissional de Nível Médio, treinado e qualificado para realizar higienização e desinfecção dos veículos de urgência de suporte básico e avançado.
- 3.2. A Contratada disponibilizará todo material necessário à atividade desempenhada e se responsabilizará, por entregar, zelar e recolher em caso de substituição do profissional.

4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

- 4.1 A contratada fornecerá aos motoristas os equipamentos de proteção individual (EPI), que constará de máscara, luvas, óculos e avental para os casos em que for necessário, durante o transporte dos pacientes conforme protocolo institucional.
- 4.2 A Contratada fornecerá aos funcionários de serviços gerais os equipamentos de proteção individual (EPI), que constará de máscara, luvas, óculos e todo equipamento que for necessário durante a higienização/desinfecção, conforme protocolo institucional.

ANEXO V



RELAÇÃO DAS BASES DO SAMU BH

As bases definidas poderão sofrer alteração em relação ao funcionamento e endereço conforme necessidade da administração pública.

Nº	UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
1	USA 01	CAMPUS – UFMG	Avenida Antônio Carlos, Nº 6627 – Bairro: Pampulha
2	USA 02	HOSPITAL ODILON BEHRENS	Rua formiga, Nº 50 – Bairro: São Cristóvão
3	USA 03	FAMINAS	Avenida Cristiano machado, Nº 12001 – Bairro: Vila Suzana
4	USA 04	1º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	Rua Piauí, Nº 1815 – Bairro: Funcionários
5	USA 05	ANTIGO C.S CARLOS RENATO DIAS	Rua Pinheiros Chagas, Nº 252 – Bairro: Barreiro de Baixo
6	USA 06	SEDE DO SAMU	Rua Dom Aristides Porto, Nº 03 – Bairro: Coração Eucarístico
7	USB 2430	BAIRRO SAUDADE	Praça Louis Braille, Nº 558 – Bairro: Saudade
8	USB 2321	BASE ACADEMIA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	Rua Aristóteles Ribeiro de Vasconcelos, Nº 87 – Bairro: Dona Clara
9	USB 2322	BASE PARQUE REAL	Rua Três Mil e Setenta e Quatro, Nº 301 – Bairro: Paulo VI
10	USB 2106	CIDADE ADMINISTRATIVA	Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143 – Bairro: Serra Verde
11	USB 2120	UPA VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto, Nº 175 – Bairro: Venda Nova
12	USB 2313	REGIONAL NORDESTE	Rua Queluzito, Nº 45 – Bairro: São Paulo
13	USB 2412	PAM PADRE EUSTÁQUIO	R. Frederico Bracher Júnior, nº103, Bairro Padre Eustáquio
14	USB 2415	BHTRANS-BURITIS	Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900- Bairro: Buritis
15	USB 2610	SUDECAP	Rua Luiz Cerqueira, Nº 113 – Bairro: Santa Efigênia
16	USB 2708	PARQUE DAS MANGABEIRAS	Rua Caraça, Nº 900 – Bairro: Serra
17	USB 2719	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DOS BOMBEIROS	Avenida Amazonas, Nº 3155 – Bairro: Barroca
18	USB 2809	SEDE DO SAMU	Rua Dom Aristides Porto, Nº 03 – Bairro: Coração Eucarístico
19	USB 2907	BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	Avenida Sinfrônio Brochado, Nº 1355 – Bairro: Barreiro
20	USB 4116	GERÊNCIA DE JARDINS E ÁREAS VERDES V.NOVA	Rua Água Marinha, Nº 120 – Bairro: Candelária
21	USB 4211	REGIONAL NORTE	Rua Pastor Murilo Cassete, Nº 25 – Bairro: São Bernardo
22	USB 4310	UPA LESTE	Avenida dos Andradas, Nº 7260 – Bairro: Esplanada



23	USB 4311	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Avenida Afonso Pena, Nº 2336 / Garagem – Bairro: Funcionários
24	USB 4514	ZOOBOTÂNICA/ZOOLÓGICO	Avenida Otacílio Negrão de Lima, Nº 8000 – Bairro: Pampulha
25	USB 4520	SESC SÃO FRANCISCO	Rua Viana de Castelo, Nº 645 – Bairro: São Francisco
26	USB 4817	CERSAM NORDESTE	Praça 13 de Maio, Nº s/n – Antiga/Rua Preto Velho – Bairro: Nova Floresta
27	USB 4918	UPA BARREIRO	Rua Aurélio Lopes, Nº 20 – Bairro: Barreiro
28	USB 2828	SEDE DO SAMU	Rua Dom Aristides Porto, Nº 03 – Bairro: Coração Eucarístico
29	CAMINHONETE/APOIO/ USB	SEDE DO SAMU	Rua Dom Aristides Porto, Nº 03 – Bairro: Coração Eucarístico

ANEXO VI



RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO CONTRATO

ITEM	UNIDADE	PLACA	ANO	CHASSI	MODELO	MÉDIA RECENTE DE KM
1	USA 01	QXS3I60	2019	8AC906633KE173245	SPRINTER	170000
2	USA 02	QXS3H92	2019	8AC906633KE173243	SPRINTER	126000
3	USA 03	QXS3H95	2019	8AC906633KE173393	SPRINTER	157000
4	USA 04	QXS3I18	2019	8AC906633KE173156	SPRINTER	123000
5	USA 05	QXS3I05	2019	8AC906633KE173089	SPRINTER	127000
6	USA 06	QXS3I17	2019	8AC906633KE173160	SPRINTER	129000
7	USB 2106	QXS3I24	2019	8AC906633KE173313	SPRINTER	214000
8	USB 2120	QXS3I12	2019	8AC906633KE173226	SPRINTER	173000
9	USB 2313	QXS3I00	2019	8AC906633KE173091	SPRINTER	196000
10	USB 2412	QXS3I04	2019	8AC906633KE173389	SPRINTER	174000
11	USB 2415	QXS3I16	2019	8AC906633KE173312	SPRINTER	188000
12	USB 2610	QXS3I14	2019	8AC906633KE173228	SPRINTER	154000
13	USB 2708	QXS3I02	2019	8AC906633KE173244	SPRINTER	155000
14	USB 2719	QXS3I56	2019	8AC906633KE173310	SPRINTER	159000
15	USB 2809	QXS3I27	2019	8AC906633KE173240	SPRINTER	208000
16	USB 2907	QXS3H96	2019	8AC906633KE173165	SPRINTER	209000



17	USB 4116	QXS3I15	2019	8AC906633KE173144	SPRINTER	179000
18	USB 4211	QXS3I39	2019	8AC906633KE173159	SPRINTER	172000
19	USB 4514	QXS3I06	2019	8AC906633KE173391	SPRINTER	227000
20	USB 4520	QXS3I11	2019	8AC906633KE173319	SPRINTER	205000
21	USB 4817	QXS3I08	2019	8AC906633KE173236	SPRINTER	152000
22	USB 4918	QXS3I10	2019	8AC906633KE173392	SPRINTER	199000
23	USB 4310	QXS3I29	2019	8AC906633KE173314	SPRINTER	156000
24	USB 4311	QXS3I34	2019	8AC906633KE173154	SPRINTER	146000
25	USB 2430	PUE-8849	2016	93ZK42C01H8469376	IVECO	133000
26	USB 2321	QXS3H99	2019	8AC906633KE173142	SPRINTER	200000
27	USB 2322	QXS3H97	2019	8AC906633KE173092	SPRINTER	230000
28	USB 2828	GMF-8426	2016	93ZK42C01H8469388	IVECO	68000
29	CAMINHONETE/A POIO/USB	OPE-0355	2012	8AFAR21J1DJ034342	RANGER 4X4	23700

ANEXO VII

1. DOS PONTOS DE DESINFECÇÃO

A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que propiciam segurança e conforto aos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Colabora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

Os veículos de transporte de pacientes (ambulâncias) e seus equipamentos podem servir como fontes de disseminação de microrganismos, muitos desses, multirresistentes e patogênicos para os pacientes e profissionais de saúde. Para evitar esses riscos, devem ser empregados processos de limpeza e desinfecção, os quais devem ser realizados o mais precocemente possível, após o término do atendimento ao paciente. A limpeza tem como objetivo a remoção física dos microrganismos, enquanto a desinfecção visa à eliminação pela inativação desses.

Dentro das ambulâncias existem áreas com maior potencial de contaminação (macas, maçanetas, equipamentos de monitoramento, etc.) e outras com menor potencial de contaminação por serem menos tocadas durante o atendimento (piso, teto, janelas, paredes laterais).

2. OBJETIVO

Padronizar a rotina de limpeza e desinfecção de ambulância interna e externa, para prevenir a transmissão de microrganismos durante o transporte, visando à segurança do paciente, dos profissionais e de todos aqueles envolvidos direta ou indiretamente na assistência ao paciente em atendimento móvel.

3. APLICAÇÃO

Aos prestadores de serviços operacionais (lavador de veículos ou serventes de limpeza) nas unidades destinadas a limpeza de ambulâncias

4. DEFINIÇÕES

Limpeza: Consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas (piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos) utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Pode ser realizada com água e sabão ou detergentes específicos.

Desinfecção: Corresponde ao processo de destruição de microrganismos em forma vegetativa presentes em objetos inanimados. O uso de desinfetantes está indicado quando existe matéria orgânica presente na superfície, ou quando o procedimento de desinfecção é estabelecido como forma de proporcionar um ambiente mais seguro independentemente de matéria orgânica.

Desinfecção Terminal: Tem por finalidade a redução da contaminação do ambiente, bem como a preparação segura e adequada para receber um novo paciente. Inclui a limpeza e desinfecção em um único processo de todas as superfícies internas horizontais e verticais.

Ambulância: Veículo automóvel equipado para transportar e prestar os primeiros socorros a doentes e feridos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho.

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): São dispositivos destinados à proteção de trabalhadores durante realização de suas atividades. Servem para neutralizar a ação dos agentes ambientais, evitando acidentes, protegendo contra danos à saúde e a integridade física dos trabalhadores, uma vez que o ambiente de trabalho não deve oferecer riscos à saúde ou à segurança do trabalhador. Exemplos: Fitas de demarcação reflexivas, cones de sinalização, placas sinalizadoras, etc.

Substância Biológica: Substância oriunda de um organismo que traz alguma ameaça (principalmente) à saúde humana. Constituem risco biológico o lixo hospitalar, amostras de microrganismos, vírus ou toxinas de origem biológica que causam impacto na saúde humana.

5. Responsabilidades:

5.1. Caberá a equipe do responsável pelas Ambulâncias:

- Informar o nome ou número da unidade para registro;
- Retirar todos os equipamentos, materiais de uso da equipe e objetos pessoais de dentro da unidade antes da limpeza, incluindo a maca.
- Estacionar a ambulância no local adequado para realização da limpeza.
- Posicionar os materiais de uso, conforme lay out estabelecido no setor para área limpa e área suja.

5.2. Caberá a equipe de limpeza da Contratada

- Cumprir os procedimentos internos necessários (Informações, registros e etc.).
- Realizar a limpeza e desinfecção das unidades conforme procedimentos deste documento.
- Usar adequadamente os materiais, artigos e equipamentos para realização das suas atividades.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DE LIMPEZA.

6.1. Orientações gerais para o trabalho:

Executar serviços de limpeza e conservação externa e interna de veículos automotores em acordo com este POP.

- Não utilizar anéis, pulseiras, relógios e outros adornos.
- Manter cabelos limpos. Quando compridos, mantê-los preso.
- Manter barba e bigode aparados.
- Manter as unhas aparadas, limpas e livres de esmaltes.
- Os uniformes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
- Antes do início da rotina, garantir a disponibilidade para uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as circunstâncias de risco.
- Higienizar as mãos ao iniciar as atividades, antes e após o uso de luvas e após o término das atividades.
- Separar e preparar, previamente, todo o material necessário ao procedimento de limpeza e desinfecção a ser executado.
- Zelar pela limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.

- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- Não agitar sacos de lixo, ou qualquer material contaminado.
- Iniciar a limpeza pela cabine do motorista e depois salão e maca.
- Limpar com movimentos amplos, do lugar mais alto para o mais baixo e da parte mais distante para a mais próxima.
- Começar a limpeza sempre do fundo e prosseguir em direção à saída.
- Registrar todo o procedimento nas planilhas específicas.
- Atentar para a correta paramentação e desparamentação dos EPI.
- Manter atualizado os registros de limpeza e livro de ocorrências.

6.2. Produtos utilizados

6.2.1 Detergente neutro (Para limpeza externa do veículo e limpeza dos panos e artigos de limpeza).

- É indicado para remoção de sujidades de equipamentos e superfícies.
- Não tem ação bactericida.
- Devem-se observar as contraindicações para limpeza dos diversos tipos de superfície, seguindo orientações do fabricante.

6.2.1.1. Como utilizar:

- Aplicar o produto diluído, de acordo com orientações do fabricante, utilizando pano ou escova.
- Esfregar a superfície desejada.
- Enxaguar.

6.2.2. Quaternário de Amônio (Para limpeza e desinfecção interna do veículo).

- Pode ser utilizado sem a necessidade de limpeza prévia com detergente.
- Indicado para desinfecção de nível intermediário (médio) de produtos para saúde (artigos, equipamentos) e todas as superfícies.

6.2.2.1. Como utilizar:

- Aplicar o produto com borrifador no pano ou diretamente nas superfícies, quando necessário.
- Aplicar o produto com pano em movimentos unidirecionais.

6.3. Materiais e equipamentos utilizados

- Panos de microfibra para limpeza de superfícies.
- Panos de chão para limpeza do piso.
- Desinfetante Quaternário de amônio.
- Borrifadores.
- Baldes.
- Saco para resíduo - tipo plástico, cor branco leitoso para resíduo infectante.
- Rodo.
- Vassoura de pelo (para limpeza externa dos veículos).
- Suporte de fibras LT e fibras para limpezas de piso e parede.
- Esponjas.

- Escovas.
- Lavadoras de alta pressão (somente para limpeza externa)

6.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários

6.4.1. Para atividades de desinfecção interna das ambulâncias:

- Uniforme padronizado.
- Avental impermeável: Utilizado em procedimentos de limpeza que possam haver contaminação do uniforme com sangue ou outros fluídos corpóreos, e produtos químicos, ou outros produtos contaminados, e quando há riscos de respingos. Tem como objetivo a proteção total do usuário contra umidade, produtos químicos e contato com material biológico. Descartar após o uso.
- Sapato de segurança: Utilizada para proteção dos pés contra risco de queda de objetos, escorregões, perfurocortantes, contato com produtos químicos e biológicos.
- Luvas de Vinil: Utilizadas abaixo das luvas de látex para auxiliar na paramentação e desparamentação. Após o uso deverão ser descartadas.
- Luvas de látex: Utilizadas para a execução de limpeza e desinfecção de superfícies. As luvas devem ser de material resistente e de cano longo ou curto para proteger o antebraço. Após o uso deverão ser lavadas e desinfetadas.
- Máscara de proteção (PFF2): Para proteção completa de nariz e boca durante todas as operações de limpeza.
- Óculos de proteção: Utilizados para proteção dos olhos contra respingos de substâncias químicas e biológicas que podem causar contaminação ou irritação. Devem ser lavados com água e sabão após o uso.
- Touca descartável: para proteção dos cabelos evitando contaminação do empregado e do ambiente.

6.4.2. Para atividades limpeza externa das ambulâncias:

- Uniforme padronizado.
- Luvas de látex: Utilizadas para a execução de limpeza e desinfecção de superfícies. As luvas devem ser de material resistente e de cano longo ou curto para proteger o antebraço. Após o uso deverão ser lavadas e desinfetadas.
- Máscara de proteção (PFF2): Para proteção completa de nariz e boca durante todas as operações de limpeza.
- Óculos de proteção (Ampla visão): Utilizados para proteção dos olhos contra respingos de substâncias químicas e biológicas que podem causar contaminação ou irritação. Devem ser lavados com água e sabão após o uso.
- Touca descartável: para proteção dos cabelos evitando contaminação do empregado e do ambiente.
- Protetor auditivo: Utilizados por usuários que operam máquinas e equipamentos que produzem ruídos. Tem como objetivo proteger a saúde auditiva do trabalhador em ambientes onde os ruídos superam os decibéis permitidos. (quando necessário o uso de lavadora de alta pressão.).
- Creme desengraxante para a pele: Utilizado para a limpeza de sujidades médias da pele. Isento de abrasivos e solventes. Removem com facilidade, graxas, óleos, fuligens sem agredir a pele.
- Creme para as mãos: Utilizado para hidratar e reparar os danos causados pelos agentes externos e proteger a pele.
- Conjunto impermeável: Utilizado para proteção contra a água. Podendo ser utilizado em postos de lavagens e demais locais úmidos ou sujeitos.

- Botas de borracha: Utilizadas para a proteção dos pés durante atividades com umidade, produtos químicos e materiais biológicos, para evitar quedas. As botas devem ser de material impermeável e solado antiderrapante.

7. RECOMENDAÇÕES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA AMBULÂNCIA

7.1. DESINFECÇÃO TERMINAL INTERNA

A desinfecção terminal prevê a limpeza da parte interna piso, parede (laterais), teto, mobiliário, cintos de segurança e acessórios do veículo.

O responsável pela limpeza terminal é o empregado da Contratada que tem como atribuições:

- executar serviços de limpeza e conservação interna de veículos automotores;
- zelar pela limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do superior.

7.1.1. Orientações para realizar a limpeza/ desinfecção terminal interna.

Antes de iniciar a limpeza e desinfecção terminal o colaborador deverá reunir todo o material necessário e executar as atividades seguindo a sequência abaixo:

- Anotar em formulário próprio os dados da ambulância que será higienizada: (data, horário de chegada, número da unidade).
- Higienizar as mãos paramentar-se seguindo a ordem a seguir:
 1. Vestir o avental impermeável amarrando as tiras do pescoço e cintura;
 2. Colocar Máscara PFF-2 cobrindo nariz e boca e ajustando.
 3. Colocar os óculos de proteção;
 4. Colocar a touca descartável.
 5. Calçar as luvas de vinil cobrindo os punhos do avental;
 6. Calçar as luvas de látex por cima das luvas de vinil cobrindo o punho do avental.

7.1.2. Limpeza da Cabine:

- Inicie a limpeza pela cabine do motorista. Borrife o Quaternário no pano de microfibra e inicie a limpeza pela porta do lado interno, sempre de cima para baixo em movimentos unidirecionais. Limpe os vidros, partes metálicas e plásticas, maçaneta interna, console e etc.
- Limpe todo o cinto de segurança com pano úmido com quaternário de amônio, puxando completamente o cinto e “envelopando” a tira do cinto com pano de limpeza. Atenção na limpeza da trava do cinto.
- Realize a limpeza das superfícies da cabine, começando pelo teto, para brisa e painel, incluindo todos os acessórios, com o pano úmido com quaternário de amônio, tendo o cuidado para não acionar nenhum botão ou mecanismo do painel. Atenção: Não é permitido borrifar o produto diretamente nas superfícies pelo risco de danificar os componentes eletrônicos do painel.
- Limpe os bancos, paredes e encostos de cabeça com pano úmido com quaternário de amônio sempre no sentido unidirecional.

- Após a limpeza de todas as superfícies incluindo as alavancas de câmbio, freio de mão, consoles, travas de ajuste dos bancos e etc., borrife o quaternário diretamente no piso e distribua o produto com pano de chão e rodo sempre de dentro para fora. Deixe o produto agir por 10 minutos.

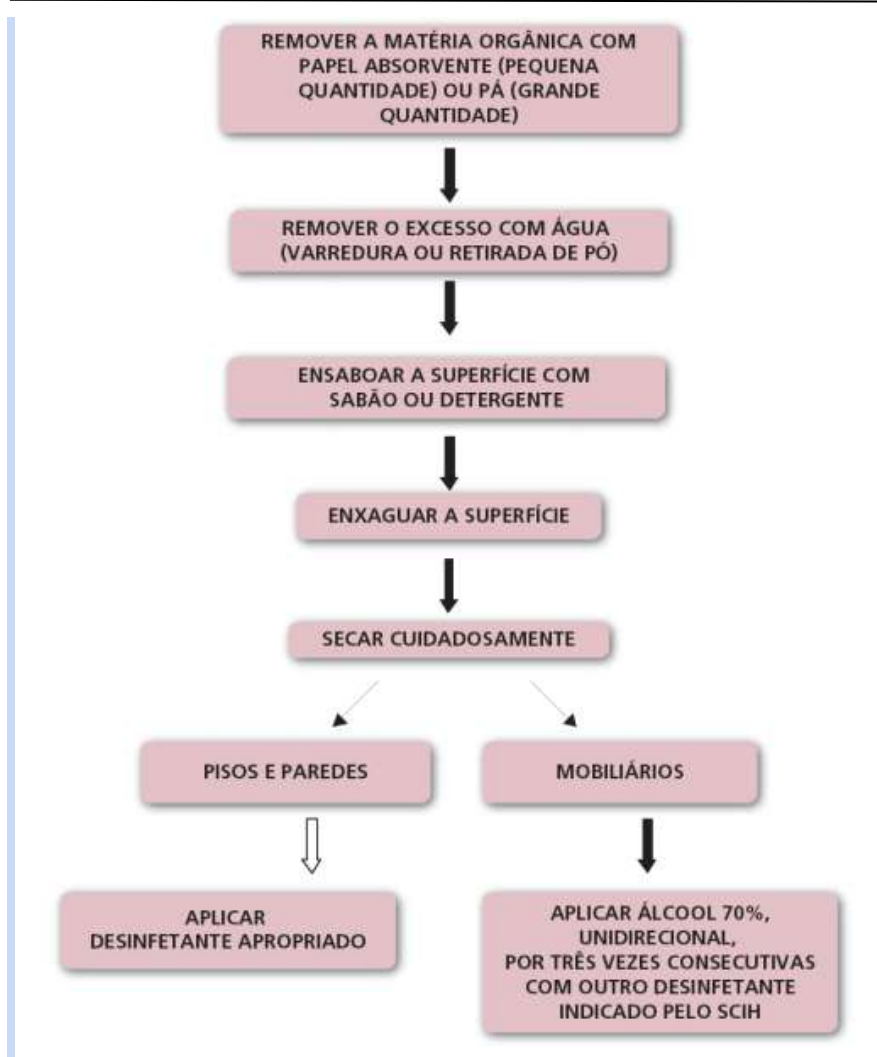
7.1.3. Limpeza do salão:

- Iniciar a limpeza do salão pelo teto, borrifando o Quaternário no pano de microfibra e executando a limpeza do canto mais interno do teto para o canto mais externo em movimentos unidirecionais. Realizar essa limpeza em todas as superfícies do teto incluindo luminárias e barras.
- Após a limpeza do teto, manter o padrão de limpeza unidirecional das paredes e superfícies com pano e quaternário de amônio incluindo prateleiras vazias, vidros das janelas e parte interna das portas.
- Limpe todos os assentos incluindo os cintos de segurança com pano úmido com quaternário de amônio, puxando completamente o cinto e “envelopando” a tira do cinto com pano de limpeza. Atenção na limpeza da trava do cinto. Limpe os bancos, paredes e encostos de cabeça com pano úmido com quaternário de amônio sempre no sentido unidirecional.
- Após a limpeza de todas as superfícies horizontais e verticais do salão, incluindo as alavancas prateleiras vazias, travas de ajuste dos bancos, cones e cilindros fixos, inicie a limpeza do piso borrifando o quaternário diretamente no piso e distribuindo o produto com pano de chão e rodo sempre de dentro para fora. Deixe o produto agir por 10 minutos.
- Limpe as maçanetas externas da ambulância, com pano e quaternário de amônio.

7.1.4. Limpeza da maca:

- Para limpeza da maca, a mesma deverá estar posicionada no setor de área suja. Aplicar com o borrifador o quaternário de amônio no pano e realizar a limpeza obedecendo a seguinte ordem:
- Aplicar na parte superior do colchão iniciando pela área proximal e friccionar o produto com pano de microfibra.
- Dobrar o colchão com as superfícies limpas em contato, para o sentido distal (pés da cama), expondo metade do estrado da cama.
- Limpar a metade do estrado exposta com pano e o quaternário de amônio incluindo as alavancas e cintos de segurança.
- Limpar a metade do colchão dobrado que fica em contato com o estrado e as laterais do colchão.
- Desdobrar o colchão.
- Dobrar o colchão para o lado proximal (cabeceira) da cama, expondo a outra metade do estrado ainda suja.
- Limpar a metade do estrado exposta com pano e o quaternário de amônio incluindo as alavancas e cintos de segurança.
- Limpar a metade do colchão dobrado que fica em contato com o estrado e as laterais do colchão
- Limpar todas nas grades laterais e o os pés da maca.
- Desdobrar o colchão.
- Levar a maca para a área limpa e deixar o produto agir por 10 minutos.

Atenção: Em caso de presença de matéria orgânica em qualquer uma das superfícies, proceder à limpeza conforme fluxo abaixo.



7.1.5. Orientações para realizar a limpeza externa das ambulâncias:

- Antes de iniciar a lavagem externa das ambulâncias o empregado deverá reunir todo o material necessário e executar as atividades seguindo a sequência abaixo:
- Anotar em formulário próprio os dados da ambulância que será higienizada: (data, Horário de chegada, Número da unidade).
- Caso já esteja paramentado após a desinfecção interna, manter a paramentação trocando o calçado pela Bota de PVC.
- Em caso de limpeza de ambulâncias somente para limpeza externa paramentar-se seguindo a ordem a seguir:
 1. Vestir conjunto impermeável;
 2. Colocar Máscara PFF-2 cobrindo nariz e boca e ajustando.
 3. Colocar os óculos de proteção;
 4. Colocar o protetor auricular tipo plug.
 5. Calçar as luvas de látex cobrindo o punho do avental.



6. Calçar as botas de PVC.

7.1.6. Lavação externa

- Certifique-se que a ambulância está com todas as portas e vidros fechados.
- Ligue a lavadora de alta pressão na água e na energia e, com jato leque umedeça toda a superfície externa do veículo.
- Aplique o detergente diluído em toda a superfície do veículo com a vassoura de pelo ou LT com Fibra branca, com atenção aos espelhos e vidros.
- Enxágue com a jateadora com jato leque.

8. RESÍDUOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE:

Os resíduos infectantes devem ser descartados em sacos brancos que serão substituídos conforme a necessidade pela equipe de limpeza. Deverão ser transportados e armazenados em contêiner / bombonas para recolhimento que será realizado pela empresa contratada pela SMSA.

Observações importantes

- Fechar o saco antes de retirar da lixeira.
- Transportar o saco afastado do corpo.
- Não recolher lixo sem as luvas de proteção.
- Não compactar nem arrastar sacos de lixo.
- Não despejar lixo de um saco para outro.
- Não colocar os sacos diretamente no chão dos corredores, salas e abrigo.

9. MATERIAIS PERFURO CORTANTES:

Caso seja encontrado algum material perfurocortante durante a limpeza, o empregado da Contratada deverá informar a um dos responsáveis do SAMU presente para que ele possa providenciar o recolhimento e o descarte.

10. PERIODICIDADE DA HIGIENIZAÇÃO:

Segue abaixo a descrição do intervalo de tempo a ser praticado pela CONTRATADA na higienização dos veículos:

Tipo de Higienização	Frequência
Desinfecção Concorrente	Sob demanda, a cargo da central de regulação
Desinfecção Terminal	Uma vez por semana ou sob demanda, a cargo da central de regulação



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA
OPERACIONAL DE ATENDIMENTO**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA que comprovará, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada solicitada para prestação dos serviços, conforme este documento de referência e seus anexos, bem como disponibilizará garagem(s) para estacionar os veículos e local(is) apropriado(s) para os serviços descritos no termo de referência e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO IX

(Planilha complementar ao Modelo de Proposta de Preços)

Gastos por unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Motorista/Condutor				
Manutenção dos veículos				
Combustível				
Espaço adequado para guarda dos veículos				
Veículos//Extras - 05 veículos de reserva técnica e 04 veículos (10% da frota - Catástrofe).				
Seguro e multas				
Pontos de desinfecção				
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG				
Equipamento de Proteção Individual - EPI				
Material de Limpeza e Equipamentos				
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$		



COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL

1. DO MOTORISTA

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
MOTORISTA COM ADICIONAL NOTURNO	0	R\$ 0,00
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	0%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Hora Extra e Intra jornada (remuneratória)	0	R\$ 0,00
	3	Hora Extra 100%	0	R\$ 0,00
	4	Hora Extra Noturna	0	R\$ 0,00
	5	Adicional Noturno (20%)	0	R\$ 0,00
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 0,00
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 0,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	0,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	0,00%	R\$ 0,00
	6	FGTS	0,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO B	9	Férias	0,00%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,00%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,00%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,00%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	0,00%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO B		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO D		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			0,00%	R\$ 0,00

VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
----------------	-------------------



Vale Transporte	R\$ 0,00	0
Vale Alimentação	R\$ 0,00	0

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Cesta Básica	---	
	4	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	---	
	5	Intrajornada (indenizatória)	---	
	6		---	
	7		---	
	8		---	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	R\$ 0,00

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
MOTORISTA SEM ADICIONAL NOTURNO	0	R\$ 0,00
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	0%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)	0	R\$ 0,00
	3	Hora Extra 100%	0	R\$ 0,00
	4	Hora Extra Noturna	0	R\$ 0,00
	5	Adicional Noturno (20%)	0	R\$ 0,00
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 0,00
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 0,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	0,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	0,00%	R\$ 0,00
	6	FGTS	0,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00



	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO B	9	Férias	0,00%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,00%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,00%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,00%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	0,00%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO B		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO D		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			0,00%	R\$ 0,00

	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Vale Transporte	R\$ 0,00	0
Vale Alimentação	R\$ 0,00	0

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Cesta Básica	---	
	4	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	---	
	5	Intrajornada (indenizatória)	---	
	6		---	
	7		---	
	8		---	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR			VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR			R\$ 0,00



2. DO AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - ASG

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ADICIONAL NOTURNO	0	R\$ 0,00
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	0%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDA DE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)	0	R\$ 0,00
	3	Hora Extra 100%	0	R\$ 0,00
	4	Hora Extra Noturna	0	R\$ 0,00
	5	Adicional Noturno (20%)	0	R\$ 0,00
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 0,00
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 0,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	0,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	0,00%	R\$ 0,00
	6	FGTS	0,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO B	9	Férias	0,00%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,00%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,00%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,00%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	0,00%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO B		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C		0,00%	R\$ 0,00



GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO D		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			0,00%	R\$ 0,00

	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Vale Transporte	R\$ 0,00	0
Vale Alimentação	R\$ 0,00	0

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTA DO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Cesta Básica	---	
	4	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	---	
	5	Intrajornada (indenizatória)	---	
	6		---	
	7		---	
	8		---	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	R\$ 0,00

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM ADICIONAL NOTURNO	0	R\$ 0,00
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	0%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)	0	R\$ 0,00
	3	Hora Extra 100%	0	R\$ 0,00
	4	Hora Extra Noturna	0	R\$ 0,00
	5	Adicional Noturno (20%)	0	R\$ 0,00
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 0,00
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 0,00
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00



II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	0,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	0,00%	R\$ 0,00
	6	FGTS	0,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO A		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO B	9	Férias	0,00%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,00%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,00%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,00%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	0,00%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO B		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO C		0,00%	R\$ 0,00
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	0,00%	R\$ 0,00
	Total do GRUPO D		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			0,00%	R\$ 0,00

	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDA DE MENSAL
Vale Transporte	R\$ 0,00	0
Vale Alimentação	R\$ 0,00	0

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			DESCONTA DO DO TRABALHA DOR	VALOR MENSAL
	1	Vale Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Vale Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Cesta Básica	---	
	4	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	---	
	5	Intrajornada (indenizatória)	---	
	6		---	
	7		---	



	8	---	
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 0,00

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	R\$ 0,00

3. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM VEÍCULOS USA/ USB DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM VEÍCULOS			
MANUTENÇÃO			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COMBUSTÍVEL		
1.1	Diesel, gasolina, etanol	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	LUBRIFICANTES		
2.1	Motor, caixa/diferencial, sistema hidráulico	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:		
3.1	Alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:		
4.1	Troca de vidros, parabrisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	MECÂNICA EM GERAL:		
5.1	Troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensão em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ELÉTRICA:		
6.1	Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, faroletes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	RODAGEM		
7.1	Pneus, câmaras, protetores, recapagens, suspensão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:		



8.1	Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL COM MANUTENÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTROS CUSTOS			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	LOCAL PARA GUARDA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO		
9.1.	Guarda e estacionamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.2.	Limpeza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.3	Desinfecção	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	SEGUROS/MULTAS		
10.1	Seguros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.2	Multas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	VEÍCULOS RESERVAS		
11.1	Veículos/Extras - 05 veículos de reserva técnica e 04 veículos (10 % da frota - catástrofe)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL OUTROS CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL MANUTENÇÃO + OUTROS CUSTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

4. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM VEÍCULO FORD RANGER 4X4 NEP DO
CONTRATANTE

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM VEÍCULOS			
MANUTENÇÃO			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COMBUSTÍVEL		
1.1	Diesel, gasolina, etanol	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	LUBRIFICANTES		
2.1	Motor, caixa/diferencial, sistema hidráulico	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:		
3.1	Alinhamento de portas, capô, tampa traseira, vidros e canaletas, para-choques, cabine, carroceria, troca ou recuperação de peças, retoques em geral, pintura parcial ou total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E ACESSÓRIOS:		



4.1	Troca de vidros, para-brisas, máquinas e manetes, forração interna. Poltronas, bancos, tapetes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	MECÂNICA EM GERAL:		
5.1	Troca de peças, execução de retífica parcial ou total de conjuntos, serviços em caixa de marchas, diferenciais, embreagens, suspensão em geral, sistema de aquecimento e de refrigeração, direção, freios, emprego de óleos, graxas, alinhamento, balanceamento e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ELÉTRICA:		
6.1	Geral, como: troca ou recuperação, alternador, motor de partida e dos limpadores, painel em geral e instalações, correias, lâmpadas lanternas, faróis, farolotes, buzina e todos e quaisquer outros serviços correlatos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	RODAGEM		
7.1	Pneus, câmaras, protetores, recapagens, suspensão	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	MANUTENÇÃO GERAL INTERNA / ESPECÍFICA DE AMBULÂNCIAS:		
8.1	Serviços de manutenções tais como: soldagem e pintura de macas, substituição de piso, forrações, instalações de oxigênio, armários, suporte de soro e outros.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL COM MANUTENÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTROS CUSTOS			
	DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	LOCAL PARA GUARDA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO		
9.1.	Guarda e estacionamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.2.	Limpeza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.3	Desinfecção	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	SEGUROS/MULTAS		
10.1	Seguros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.2	Multas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	VEÍCULOS RESERVAS		
11.1	Veículos/Extras - 05 veículos de reserva técnica e 04 veículos (10% da frota-Catástrofe)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GLOBAL OUTROS CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL GLOBAL MANUTENÇÃO + OUTROS CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	----------	----------



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa, por intermédio de seu responsável técnico, CPF, esteve no local xxxxxxxxxxxx realizando vistoria no(s) veículo(s) recomendada pela, tendo verificado a necessidade inicial para execução dos serviços. A empresa fica ainda ciente que não poderá alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciem na execução do contrato.

.....

Local e data

.....

Representante da Contratante

.....

Representante da Empresa Interessada (Responsável Técnico)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que optei pela não realização da vistoria técnica nos veículos recomendada pelo Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), sendo de minha inteira responsabilidade arcar com todo e qualquer eventual prejuízo advindo da omissão em não verificar o local de execução dos serviços.

Declaro ainda que não poderei alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciam na execução do contrato.

.....

Local e data

.....

Representante da Empresa Interessada (Responsável Técnico)



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01				
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.		

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de , inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para operacionalização dos veículos destinados ao SAMU, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.600.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.621.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0004.339037.05.1.500.000.1002

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

7.11. A substituição de todos os uniformes deverá ocorrer a cada 12 meses ou quando se fizer necessário com aval da Coordenação do SAMU, conforme item 2.4 do anexo IV do Termo de Referência.

Na Gestão de Estrutura e Operacionalização

7.12. Efetuar o transporte de pacientes do SUS/BH, dentro da região Metropolitana, em veículo próprio (ambulância) da PBH/SMSA ou da Contratada.

7.13. Executar serviços de atendimento móvel de urgência/emergência e remoções de pacientes, em veículos próprios da PBH/SMSA juntamente com veículos da contratada, quando acionados.

7.14. Efetuar a guarda dos veículos, quando estes não estiverem em serviço.

7.15. Executar, em todos os veículos fornecidos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionadas à mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, bem como efetuar as adequações internas e externas dos veículos, conforme padronização e de acordo com o anexo III do Termo de Referência.

7.16. Fornecer estrutura física adequada, dentro do município de Belo Horizonte, para a guarda dos veículos, bem como local(is) apropriado(s) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.17. Disponibilizar motoristas qualificados, sendo que as capacitações técnicas sobre protocolos assistenciais serão responsabilidade do SAMU BH, através do núcleo de educação e pesquisa (NEP).

7.18. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo), também disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais do sistema para a contratante.

7.19. Fornecer relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão. Os relatórios serão disponibilizados eletronicamente.

7.20. Possibilitar acesso irrestrito a relatórios gerenciais compostos por planilhas do sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU, de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo).

Na Gestão dos Condutores

7.21. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como contratar seguros para garantia contra terceiros.

7.23. Submeter-se às condições baixadas pelo Contratante quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, por sua conta, os empregados que entrarem em licença médica, férias, não comparecerem ao serviço por quaisquer motivos, inclusive, imediatamente, aqueles que tenham sido dispensados por meio de comunicação do colaborador ou da Coordenação do SAMU. Aos empregados dispensados o aviso prévio deverá ser cumprido na empresa contratada.

7.24. Controlar em conjunto com o preposto da Administração Municipal diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, registrando as ocorrências verificadas.

7.25. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, bem como prevenir acidentes de trabalho adotando as determinações da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como outras disposições correlatas, que deverão ser observadas e cumpridas.

7.26. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, rastreando e diagnosticando agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis – NR – 7.

7.27. Elaborar, apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais–PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, recolhimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais– NR–9. O PPRA deverá contemplar uma avaliação de risco para cada categoria. O documento-base do PPRA será apreciado pela Coordenadoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde.

7.28. Manter na execução dos serviços contratados pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específica, de boa saúde e conduta moral de acordo com o anexo IV do Termo de Referência.

7.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, inclusive os encargos sociais dos empregados que estiverem em atividade regular.

7.30. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, saúde e conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo órgão gestor do contrato.

7.31. Manter na execução dos serviços empregados maiores de 18 (dezoito) anos.

7.32. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Contratante. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.

7.33. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos.

Observação: Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá comprovar também mensalmente, relativo ao contrato vigente, o recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao período de faturamento, em guias distintas, separadas por faturas ou guia global do contrato com demonstrativos discriminando cada fatura e seu devido recolhimento.

7.34. Manter durante a execução do contrato de prestação de serviço, que 50% dos condutores tenham no mínimo 02 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência de acordo com o anexo IV do Termo de Referência.

7.35. Fornecer ao CONTRATANTE, cadastro onde conste o nome e endereço completo dos empregados, telefone, categoria, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CIC e Carteira de Identidade para cadastro e controle da SMSA por mídia e impresso mensal.

7.36. Promover a mudança de endereço do local de trabalho de seu empregado com autorização formal da CONTRATANTE, inclusive nos casos de substituições de férias, faltas e licenças.

7.37. Manter regular o pagamento de salários dos empregados, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.

7.38. Manter uma equipe de reserva treinada para substituir empregados faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante. Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.

7.39. Garantir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, realizem apenas as atividades ou funções que sejam relativas ao objeto do contrato por meio de monitoramentos eletrônico por GPS e reuniões com a Coordenação do SAMU.

7.40. Apresentar ao CONTRATANTE toda documentação necessária na admissão de pessoal.

7.40.1. Para comprovação do acima exigido, a Contratada apresentará, por ocasião do início dos serviços e periodicamente quando solicitado pelo Contratante, a carteira profissional e recibo de pagamentos de seus empregados.

7.41. Comunicar e encaminhar ao Contratante a cópia da CAT (Comunicação de acidente de trabalho) por correio eletrônico a todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado ao Contratante, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

Na Gestão dos Veículos

7.42. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias pertencentes ao Município de Belo Horizonte e as de propriedade da contratada. Conforme determina o manual do fabricante para mecânica em geral e com previsão de revisão preventiva a cada seis meses para os demais serviços e por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, lubrificação, substituição de peças e pneus, manutenções elétricas e mecânicas, impostos devidos e quaisquer outros serviços necessários, devido a segurança e condições atuais dos veículos. Deverá ser elaborado planejamento anual de manutenção preventiva. O serviço de manutenção deverá funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sendo que a unidade móvel em manutenção deverá retornar à assistência pré-hospitalar de urgências em no máximo 02h (duas horas). Caso haja necessidade de permanecer por mais de 02h (quatro horas) em manutenção, a empresa deverá substituir o veículo ambulância por outro reserva,

que deverá estar em condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica, segurança para assistência e padronização interna e externa conforme recomendada pelo Ministério da Saúde para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

7.43. Responsabilizar-se no prazo de 15 dias (quinze) antes do término do contrato para a devolução das ambulâncias, relatório detalhado com itens de manutenção corretiva e preventiva, numeração de motor, numeração de chassi e o estado de conservação que se encontra cada veículo.

7.43.1. Após o recebimento das ambulâncias e dos respectivos relatórios a CONTRATANTE realizará vistoria sobre a condição das mesmas, bem como realizará o levantamento de multas que eventualmente existam, de modo a apurar a adequação dos veículos às disposições contratuais.

7.43.2. Eventuais necessidades de intervenção, substituição ou reposição identificadas pela CONTRATANTE deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias (trinta) ou sua respectiva indenização por todas as despesas decorrentes da operação e manutenção.

7.44. Caso a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ultrapasse o tempo de 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro, de acordo com as especificações do item 1.4. do anexo I, do termo de referência.

7.45. Responsabilizar-se pelos equipamentos a bordo dos veículos conduzidos por seus empregados como Rádios e GPS, bem como os roubos ou extravios.

Outras Obrigações

7.46. Manter a execução dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

7.47. Disponibilizar mão de obra, saneamento domissanitário, materiais e os equipamentos necessários para execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

7.48. A Contratada terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas para substituir a mão de obra, contadas a partir da notificação da Contratante.

7.49. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela Contratante substituir temporariamente trabalhadores faltosos, licenciados ou em gozo de férias regulamentares em caso de período superior a 15 (quinze) dias, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.50. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.51. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos da rede elétrica.

7.52. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada.

7.53. Responder pelos danos causados ao Contratante.

7.54. Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços.



7.55. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal.

7.56. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste contrato, de forma a preservar a continuidade dos serviços contratados.

7.57. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de forma a garantir a qualidade.

7.58. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do Contratante.

7.59. Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns.

a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas

b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho.

c) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas e produtos ilícitos nas dependências do local de trabalho.

7.60. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Contratante, colocados ao alcance dos empregados.

7.61. Cumprir o disposto na Portaria Nº: 3214. de 08/08/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do órgão competente, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.62. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do local de trabalho, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a logo da empregadora.

7.63. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.64. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições e equipamentos, para proteção à saúde e para prevenção de acidentes de trabalho (EPI), de acordo com a função desempenhada.

7.65. Informar imediatamente ao Contratante qualquer situação que caracterize desvio de função dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.

7.66. Equipamento de Proteção Individual (EPI): Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SAMU-BH.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato, inclusive requisitar a substituição de pessoal (motoristas e Auxiliar de Serviços Gerais).
- 8.7. Notificar a Contratada nos casos de irregularidades comunicadas e não sanadas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços de acordo com o tipo de inconformidade e não ultrapassando o prazo 24 horas.
- 8.8. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil até o 10º dia corrido.
- 8.9. Prestar as informações necessárias à Contratada, para execução dos serviços.
- 8.10. Todo material de consumo e equipamentos necessários para assistência em saúde serão por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA: PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para início da execução do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

9.1.1. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.2. A contratada deverá iniciar mobilização para assumir o contrato 05 dias antes do prazo de execução e, da mesma forma, deverá desmobilizar a prestação de serviço 05 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O local da execução do serviço será na central do SAMU BH, localizada à Rua Dom Aristides Porto, número 03, sendo estendido às bases descentralizadas nas 09 regionais de Belo Horizonte, que podem variar de localização conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo V do Termo de Referência.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento, pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

11.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6. A CONTRATANTE, deve apresentar até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução do contrato, as notas fiscais/faturas relativas ao mês, assim como as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

11.7. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU/SMSA efetuará a conferência dos aspectos qualitativos e quantitativos integrantes dos relatórios mencionados no item anterior e atestará as notas fiscais/faturas em até 10 dias corridos.

11.8. A Contratada encaminhará ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, juntamente com as notas fiscais/faturas além da comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, as cópias da folha de ponto, a regularidade da situação dos empregados com comprovante mensal do FGTS, podendo ser solicitado a qualquer momento quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos, que também constituem base para o ateste das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

11.9. Sempre que se verificar a interrupção da assistência pré-hospitalar de urgências por mais de 02h (duas horas), serão as horas excedentes, ao mencionado limite, consideradas horas paradas em relação à prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, dos 29 veículos ativos oficiais da frota da PBH/SMSA, destinados ao SAMU/Transporte de Urgência.

11.10. As horas paradas a que se refere o item anterior serão objeto de desconto, a título de serviço não prestado, na fatura do mesmo período da prestação do serviço.

11.11. O cálculo das horas paradas considerará o valor mensal do contrato, os 29 veículos ativos destinados ao SAMU/Transporte de Urgência, as 24 horas diárias e o número de dias de cada mês. O valor do desconto será apurado por meio dos seguintes procedimentos de cálculo:

11.11.1. VALOR MENSAL POR VEÍCULO (=) Valor mensal do Contrato / 29 veículos

11.11.2. VALOR DA HORA MENSAL (=) Valor Mensal por Veículo / Número de Dias do Mês referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias

11.11.3. VALOR DO DESCONTO (=) Valor da Hora Mensal X Números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

12.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

13.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

13.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

15.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

18.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL]



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
0973	SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO SAMU	PREÇO GLOBAL	1